



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei 044/99
(Lei 136/99)

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repartição de receita tributária com os municípios de Ponta Grossa, Califórnia, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Ortigueira, Imbaú, Reserva, Ipiranga, Tibagi, Palmeira, Balsa Nova, Campo Largo, Castro, Piraí do Sul, Jaguariaíva e Faxinal e dá outras Providências.

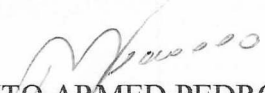
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os Municípios de Califórnia, Ponta Grossa, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Ortigueira, Imbaú, Reserva, Ipiranga, Tibagi, Palmeira, Balsa Nova, Campo Largo, Castro, Piraí do Sul, Jaguariaíva e Faxinal, para a repartição de receita tributária, decorrente da incidência do ISSQN, sobre a cobrança de pedágios dos usuários referente a exploração de rodovias do Trecho do Lote 5 (cinco) do Programa de Concessões de Rodovias Integradas do Lote 5 S/A e o Estado do Paraná, sendo 4,03% (quatro vírgula zero três) o percentual da malha rodoviária dentro do Município de Carambeí.

Art. 2º - O Convênio previsto no artigo primeiro determinará como alíquota o percentual de 3% sobre o valor mensal total arrecadado nas praças de pedágio, como exploração das rodovias do lote 5 (considerando Lei Federal sobre municípios com praças de pedágios).

Art. 3º - **Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, a revisão da alíquota fixada na Lei 137/99, em caso de alteração tarifária nos pedágios, diferente daquela então vigente.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 de dezembro de 1.999.


JACINTO ARMED PEDROLLO
Presidente Em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

136

PROJETO DE LEI Nº 44/1999

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repartição de receita tributária com os municípios de Ponta Grossa, Califórnia, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Ortigueira, Imbaú, Reserva, Ipiranga, Tibagi, Palmeira, Balsa Nova, Campo Largo, Castro, Pirai do Sul, Jaguariaíva e Faxinal e dá outras providências.

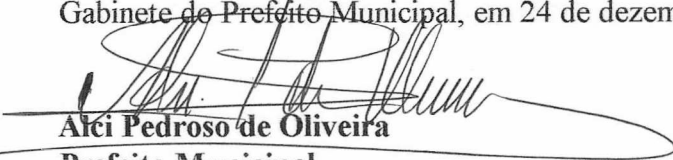
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os Municípios de Califórnia, Ponta Grossa, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Ortigueira, Imbaú, Reserva, Ipiranga, Tibagi, Palmeira, Balsa Nova, Campo Largo, Castro, Pirai do Sul, Jaguariaíva e Faxinal, para a repartição de receita tributária, decorrente da incidência do ISSQN, sobre a cobrança de pedágios dos usuários referente a exploração de rodovias do Trecho do Lote 5 (cinco) do Programa de Concessões de Rodovias Integradas do Lote 5 S/A e o Estado do Paraná, sendo 4,03% (quatro vírgula zero três) o percentual da malha rodoviária dentro do Município de Carambeí.

Art. 2º - O Convênio previsto no artigo primeiro determinará como alíquota o percentual de 3% sobre o valor mensal total arrecadado nas praças de pedágio, como exploração das rodovias do lote 5 (considerando Lei Federal sobre municípios com praças de pedágios).

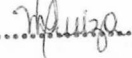
Art. 3º - O convênio previsto no artigo primeiro determinará como alíquota o percentual de 5% do valor mensal total arrecadado nas praças de pedágios, em caso de qualquer readequação de tarifas de pedágio, como exploração das rodovias do lote 5.

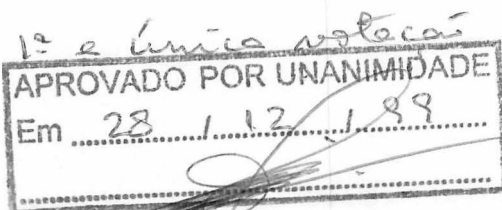
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de dezembro de 1999.


Alci Pedroso de Oliveira
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 044/99
Em 24 de 12 de 1999






CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI 044/99

Senhor Presidente,

O presente Projeto de lei prevê nova autorização ao poder executivo Municipal e para celebrar convênio com os municípios que cita e que compõem o trecho rodoviário de concessão para o Consórcio Rodonorte, do Programa de Concessões de Rodovias Integrantes do Lote 5 S/A e o Estado do Paraná.

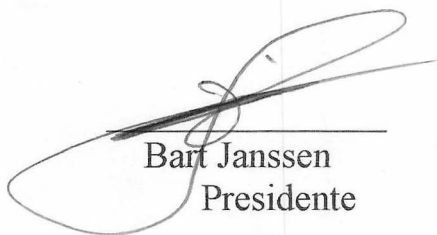
O convênio deverá considerar o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor mensal total arrecadado em todas as praças de pedágio, respeitando a percentagem de 4,03 (quatro vírgula zero três por cento) correspondente ao trecho da malha rodoviária dentro do Município de Carambeí.

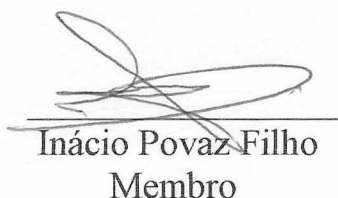
A Comissão, desde já, se coloca conforme ao projeto, mas ressalva pequena alteração a ser processada no artigo 3º e por emenda modificativa do seguinte teor:

Artigo 3º passará ao conteúdo seguinte: "Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, a revisão da alíquota fixada na Lei 137.../99, em caso de alteração tarifária nos pedágios, diferente daquela então vigente".

Com a emenda, se manifesta a comissão de forma favorável ao presente projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 27 de dezembro de 1.999.


Bart Janssen
Presidente


Inácio Povaz-Filho
Membro


Ernesto Cesar Solek
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI 044/99

Senhor Presidente,

O presente Projeto de lei prevê nova autorização ao poder executivo Municipal e para celebrar convênio com os municípios que cita e que compõem o trecho rodoviário de concessão para o Consórcio Rodonorte, do Programa de Concessões de Rodovias Integrantes do Lote 5 S/A e o Estado do Paraná.

O convênio deverá considerar o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor mensal total arrecadado em todas as praças de pedágio, respeitando a percentagem de 4,03 (quatro vírgula zero três por cento) correspondente ao trecho da malha rodoviária dentro do Município de Carambeí.

A Comissão, desde já, se coloca conforme ao projeto, mas ressalva pequena alteração a ser processada no artigo 3º e por emenda modificativa do seguinte teor:

Artigo 3º passará ao conteúdo seguinte: "Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, a revisão da alíquota fixada na Lei 1211/99, em caso de alteração tarifária nos pedágios, diferente daquela então vigente".

Com a emenda, se manifesta a comissão de forma favorável ao presente projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 27 de dezembro de 1.999.


Bart Janssen
Presidente


Inácio Povaz Filho
Membro


Ernesto Cesar Solek
Membro